QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE RONDÔNIA

F E T R O N

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO; FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Federação de Taekwondo de Rondônia, com a sigla FETRON fundada em 18 de novembro de 2002, com sede e foro na cidade de Porto Velho capital do Estado de Rondônia, sito à Rua Raimundo Cantuária, 5681, Bairro Tiradentes – Porto Velho/RO, Cep: 76824-525 e Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo, em 03 de abril de 2003, Única Entidade Regional de Administração do Desporto Taekwondo, nas modalidades olímpico, não-profissional e/ou profissional, integrante do Sistema Nacional do Desporto, é uma sociedade civil privada, sem fins lucrativos, constituída por um número ilimitado de entidades, clubes, ligas, agremiações e academias com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, com tempo de duração indeterminado.

§1º - A FETRON funcionará em conformidade com a legislação sobre desportos no Brasil, com as normas do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com as normas técnicas e regulamentares da World Taekwondo Federation - WTF, aceitas e adotadas no Brasil pela Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

§2º - Nos termos do inciso I do Artigo 217 da Constituição do Brasil a **FETRON** goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, sem discriminação ou influencia política, religiosa, racial, econômica e gênero, seguindo os Princípios da Legalidade,

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de seus Atos, Eficiência em suas Ações e Transparência financeira e econômica.

§3° - A Administração da FETRON, bem como a participação dos associados é fundamentada na participação livre e democrática de associações e atletas, filiados e vinculados nos termos da legislação e deste Estatuto.

§4° - A Gestão Administrativa da FETRON fundamenta-se na limitação dos mandatos dos seus gestores máximos (Presidente e Vice Presidente) e na alternância dos cargos de direção nos seguintes moldes:

a) Mandato de 4 anos;
b) Permitida apenas uma recondução por igual prazo;
c) Alternância dos cargos de direção conforme deliberação em Assembleia, limitados os mandatos em 4 anos permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.
d) A inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção dos dirigentes máximos (Presidente e Vice Presidente da Entidade).

§5° - A Gestão Financeira e Econômica da FETRON fundamenta-se no Princípio da Transparência dos recursos financeiros mediante fiscalização interna através do Conselho Fiscal e dos associados, mediante a participação nas Assembleias de Prestação de Contas, nos termos especificados no presente Estatuto.

Art. 2º - A FETRON TERÁ POR FINALIDADE

I – administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado de Rondônia a prática do desporto taekwondo, em todos os níveis, em todas as suas escolas, manifestações, modalidades, ramos ou estilos, regulamentar o ensino, e, como pré-condição para a concessão de registros, promoverá a avaliação geral de faixas e graus outorgados pelas filiadas ou vinculadas, realizará competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais e participará com suas equipes de eventos nacionais e internacionais.

II - fomentar o altruísmo dedicado à cidadania participativa e a elevação da cultura cívica, física e moral, dentre os seus filiados e vinculados.

III - regulamentar os registros ou inscrições de todos os praticantes de taekwondo em todo o Estado de Rondônia e as transferências de uma para outra de suas filiadas e vinculadas.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

IV - promover e fomentar a prática do taekwondo de alto rendimento, de participação, estudantil, universitário e de cunho social.
VI – organizar e promover em conjunto com as filiadas o funcionamento de cursos técnicos de taekwondo, exames de graduação e promoção de faixas, seminários, clínicas e simpósios.

VII - filiar as entidades de práticas formais do gênero Taekwondo com finalidade de estimular sua prática e desenvolvimento, a realização de competições, a capacitação de recursos humanos através de cursos de formação de treinadores e técnicos, de instrutores, de árbitros, convênios com instituições públicas e privadas, federações e ONGS.

VIII – Organizar a gestão e a participação dos associados nas discussões, votações e fiscalização da modalidade junto a FETRON, oportunizando a participação dos atletas nos termos da Legislação e deste Estatuto.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO TERÁ POR OBJETIVO
I – Fomentar as condições ideais de desenvolvimento do taekwondo na esfera de sua atuação esportiva com finalidade educativa contra qualquer tipo de violência, valorizar a disciplina e o controle de todos os fatores nocivos à saúde dos praticantes.

II – Promover a inclusão e a reinserção social através do esporte.

III – Promover o intercâmbio e o aprimoramento dos praticantes e, principalmente, dos atletas de rendimento, mediante sugestões elaboradas pelos próprios praticantes e atletas mediante posterior aprovação na Assembleia Geral.

IV – Definir as prioridades do calendário competitivo e definir as diretrizes e metas do taekwondo marcial mediante sugestão dos filiados e vinculados mediante posterior aprovação em Assembleia

Art. 4º - DA ORGANIZAÇÃO

I – A organização da Federação compreende as entidades/associativas e demais vinculadas, ambos com personalidade jurídica, estabelecimentos ou organizações responsáveis pela prática desportiva do taekwondo ou a formação de atletas, treinadores e técnicos especializados em taekwondo, bem como o conjunto de atletas organizados em associação

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

de atletas com a finalidade de exercer o direito de participação nos colegiados da FETRON, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Todas as entidades/associativas filiadas e as vinculadas referidas neste artigo ficam sujeitas as condições previstas neste Estatuto, seus regulamentos e regimentos, aprovados em Assembleia Geral, e demais leis em vigor.

Art. 5º - DA COMPETÊNCIA

I – Manter intercâmbio com organizações esportivas INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS, com o direito de realizar ou participar de atividades do seu gênero;

II – Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros e de promoção e graduação de faixas, outorgando certificados e/ou diplomas a todos que demonstrarem um bom desempenho ou que forem considerados aprovados;

III – Zelar pelos princípios e diretrizes do sistema nacional e internacional do desporto;

IV – Zelar pela integridade física dos atletas nas competições que realizar ou de que venha tomar parte;

V – Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem acervo da Federação ou de que a mesma tenha a guarda;

VI – Proporcionar acesso, meios e condições a todos os atletas que se revelarem aptos a desenvolver o desporto de rendimento;

VII – Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo no Estado, promovendo programa de difusão da modalidade através de todos os segmentos sociais;

VIII – Apoiar os filiados na busca de patrocínios, bem como disponibilizar recursos para atender à realização de seus projetos de eventos aprovados em assembléia.

§1° - O apoio de que trata o inciso VIII deverá ser de acordo com as condições estruturais e financeiras que a Federação dispuser no momento.

Bel. Juliano Tomé Crepanzano
OAB/SC 30.501

§2° - A Comissão de Atletas apresentará ao Presidente da FETRON suas metas e prioridades para o calendário competitivo que será submetido a discussão e aprovação ou não na Assembleia Geral.

Art. 6º - DENTRO DE SUA FINALIDADE DISCIPLINAR, COMPETE À FEDERAÇÃO:

I - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FETRON poderá aplicar aos seus filiados e vinculados, bem como às pessoas físicas a ela registradas, sem prejuízos das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita;
II – Suspensão;
III - Desfiliação ou desvinculação.

CAPÍTULO II

PODERES, CARGOS, FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO.

Art. 7º - DOS PODERES

Constituem poderes da FETRON:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;
II – PRESIDÊNCIA;
III – DIRETORIAS;
IV - CONSELHO FISCAL
V – COMISSÃO DE ATLETAS
VI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§1° - Compõe a direção máxima executiva da FETRON – mediante eleição para o mandato de 4 anos, permitida uma recondução: um Presidente e um Vice-Presidente;

§2° - Serão, igualmente, eleitos nos moldes do §1° do presente artigo o Conselho Fiscal e os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

§3° - Serão empossados no cargo, através de nomeação do Presidente da FETRON, os diretores de departamentos, responsáveis pela gestão

Bel. Juliano Tomé Crepanzani
OAB/SC 30.501

administrativa e financeira, respeitado o mandato de 4 anos e limitada a uma recondução ao cargo por igual período.

§4° - Os mandatos dos diretores de departamentos deverão – obrigatoriamente – coincidir com o término do mandato do Presidente da FETRON, ou seja, terminado o mandato do Presidente que nomeou, terminará o mandato do Diretor nomeado.

Art. 8º - Os poderes eletivos da Federação são compostos por pessoas de conduta ilibada, dentre brasileiros natos ou naturalizados, de comprovada idoneidade;

I - As chapas candidatas a eleição da FETRON, bem como os seus integrantes deverão estar em dia com as obrigações estatutárias da Entidade Regional, sob pena de indeferimento;

II- Não poderão compor as chapas a eleição da FETRON os integrantes que estiverem tipificados nos incisos abaixo:

a – condenados por crime doloso em sentença definitiva enquanto perdurarem os efeitos da sentença;
b – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f – falidos;
g – o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção sendo, neste caso, também, considerados inelegíveis.

III - A comprovação de idoneidade e reputação ilibada será realizada mediante apresentação de certidões negativas:

a - criminal estadual de Rondônia (certidão que abrange todos os antecedentes criminais de uma pessoa);
b - certidão de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
c - certidão da Justiça Trabalhista - Tribunal Regional do Trabalho;
d - certidão da Justiça Eleitoral

Bel. Juliano Tomé Crapanzano
OAB/SC 30.501

IV - A indicação da chapa concorrente as eleições na Fetron deverá apresentar subscrição de 1/5 (um quinto) entidades em dia com suas obrigações computada neste quórum a Comissão de Atletas.

Art. 9º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

I – A Assembléia Geral, poder soberano da Federação, compõe-se das entidades desportivas **filiadas,** com a participação da Comissão de Atletas que estejam com suas obrigações estatutárias em dia;

II - A Entidade possuirá direito a voto na Assembleia Geral da FETRON mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Filiação a mais de 02 (dois) anos junto a FETRON, requisito dispensável a Comissão de Atletas;

b) Ter participado, com atletas em competições da FETRON, nos 2 (dois) últimos anos, requisito dispensável a Comissão de Atletas

c) Estar em dia com todas as obrigações estatutárias e financeira estabelecidas pela FETRON nos 2 (dois) últimos anos e a data da realização da Assembleia Geral, requisito aplicável a Comissão de Atletas, apenas, referente ao último ano.

d) Não ter sido penalizado no ano da realização da Assembleia Geral pelo TJD, valendo para este fim decisão transitado em julgado.

e) A representação nas Assembleias Gerais será feito de forma unipessoal pelo representante legal ou por pessoa com poderes especiais de representação.

~~f) Possuir o número mínimo de 30 (trinta) alunos, efetivamente, registrados na FETRON em cada ano.~~

III - A Entidade que solicitar a filiação na FETRON, após a análise e aprovação da documentação exigida e após o pagamento integral da anuidade, será emitido o alvará de filiação provisória com a validade de 1 (um) ano;

IV - O alvará emitido pela FETRON poderá ser renovado por mais 1 (um), desde que a Entidade filiada comprove o cumprimento dos requisitos estatutários na proporção de sua filiação;

Bel. Juliano Tomé Crapanzano
OAB/SC 30.501

V - Após os 2 (dois) anos de filiação provisória e, desde que, novamente cumpridos os requisitos estatutários, a FETRON emitirá o alvará de filiação permanente com validade anual;

§1°- A Assembleia Geral, reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a maioria absoluta, e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após o horário marcado, com qualquer número de filiados;

§2° - O voto na Assembleia Geral será unitário, e corresponderá aos seguintes valores - conforme permissão legal expressa no parágrafo único do art. 22 da Lei 9.615/98 - sendo:

a) 6 votos para cada Entidade Filiada;
b) 6 votos para a Comissão de Atletas;
c) 3 votos para cada Entidade Vinculada;
d) 1 voto para cada Academia

§3° - A Assembleia Geral obedecerá ao sistema de escrutínio secreto;

§4° - As convocações para Assembleia Geral, serão feitas com antecedência de 6 (seis) dias, por intermédio de Nota Oficial da FETRON, entregue aos filiados e afixados em mural interno na sede da entidade, dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os filiados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia:

a) A Assembleia Geral de Eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes sendo que o último edital respeitará 6(seis) dias de antecedência:

b) Quando se tratar de assembleia eletiva, a convocação deverá constar a relação das Entidades filiadas com direito a voto;

c) As Entidades que não constarem na relação poderão solicitar a discriminação da(s) pendência(s) até o 4° (quarto) dia, antecedente a eleição para, querendo, sanar a(s) pendências o façam(m).

§5° - O registro obrigatório antecipado de chapa, devera ser efetuado ate o 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

§6° - A Assembleia Geral e o órgão legislativo e eletivo da FETRON, constituída pelos presidentes das entidades, ou seus representantes e pela Comissão de Atletas, na forma do art. 8° e 9°, deste estatuto.

§7° - São normas da FETRON, as leis brasileiras em vigor, no que for aplicável e compatível, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Geral de Promoção de DAN e GUB, Regulamento de Competições e chancela e Sistema Estadual de Ranking e todos demais atos emanados da Assembleia Geral.

§8°- Os filiados e vinculados que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias, perderão o direito de voto e voz nas Assembleias da FETRON, e só o readquirirão no momento que quitarem as obrigações.

§9° - O presidente se obriga a atender o requerimento com os motivos que o justifiquem, de ao menos 1/5 dos filiados, incluído neste quórum a Comissão de Atletas, ou do Conselho Fiscal, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a divulgação prévia aos filiados, conforme convocação prevista no presente artigo.

Art. 10° - Compete a Assembleia Geral.

I - Reunir-se ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para julgar as contas da diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório de ano anterior.

II - Reunir-se, a cada 04 (quatro) anos ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro do ano do término do mandato para eleger e dar posse, ao presidente, vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal através de voto secreto e homologar os nomes dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

III - Destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, o presidente ou vice-presidente, bem como, membros do Conselho Fiscal, respeitando em qualquer caso o direito de defesa.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

IV - Resolver, sobre a concessão dos títulos de benemérito e de honorários, sendo necessário para estas resoluções 2/3 de votos dos presentes em Assembleia Geral.

V - Deliberar sobre os procedimentos que devem vigorar;

VI - Resolver sobre a dissolução da Federação, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, para decidir sobre a destinação do seu patrimônio.

VII - Impor sanções administrativas e/ou punitivas a seus membros, ao presidente e vice-presidente, bem como aos demais dirigentes e filiados a FETRON;

VIII – Homologar ou não os pedidos quanto a filiação ou vinculação à Federação;

IX – Dar interpretação a este Estatuto e/ou alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* e o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia.

X – Apreciar o relatório e aprovar ou não a inserção de medidas propostas pela Comissão de Atletas para o calendário competitivo subsequente.

§1° - Quando nas eleições houver somente uma chapa, por deliberação da Assembleia, proceder-se-á a eleição por aclamação.

§2° - As eleições serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio secreto.

§3° - Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram aquele que comprovadamente possuir maior tempo dedicando-se ao esporte do Taekwondo.

§4° - As chapas eletivas obrigatoriamente deverão apresentar seguintes membros:

a) Presidente e vice-presidente;
b) Conselho Fiscal;

§5° - Somente poderão ser candidatos a presidência e vice-presidência os filiados e vinculados que sejam filiados a FETRON, pelo menos a 5 anos consecutivos;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

§6° - Os mandatos dos membros eleitos na Fetron durarão até a posse do sucessor, na forma deste estatuto, e suas responsabilidades cessarão após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior com o parecer do Conselho Fiscal.

DO TJD – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 11 - São órgãos da justiça Desportiva da Federação:

I - Tribunal de Justiça Desportiva;
II - Comissão Disciplinar.

§1° – Junto aos órgãos da Justiça Desportiva, funcionará: 01 Procurador e um Secretário, nomeados pelo Presidente do órgão.

§2° – A organização, funcionamento e competência do TJD, são os previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, unidade autônoma, independente.

§3° - O TJD elegerá o seu Presidente e vice-presidente dentre os membros que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno próprio.

§4° - As decisões finais do TJD são impugnáveis, nos termos gerais do Direito, respeitando os pressupostos processuais estabelecidos no parágrafo primeiro e segundo do art. 217 da Constituição Federal.

I – Compete ao TJD, conhecer, processar e julgar os casos de ordem desportiva, em consonância com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e em reuniões pelo seu presidente convocadas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

II – O TJD, compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma do novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, resolução, nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, homologados em Assembléia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

a) 2 (dois) indicados pela entidade regional de desporto;
b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

c) 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
d) 1 (um) representante dos árbitros, indicados pelo seu órgão regional de classe; e
e) 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão regional de classe.

III - Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Procurador, o Presidente, o Relator, o Auditor e o Secretário do órgão.

IV – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, compete a aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 3 (três) auditores, sendo um advogado, um técnico, um árbitro, indicados na forma do novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, resolução, nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, de livre nomeação do seu presidente.

V – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente, com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo único – Para se evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

VI – A Comissão Disciplinar elegerá o seu presidente dentre seus membros, e de suas decisões, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

VII – Ao organizar competições, a FETRON poderá determinar, no regulamento, a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades.

Art. 12 - Do Conselho Fiscal - CONSELHO FISCAL

I – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu presidente;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

II – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos permitida apenas uma recondução;
III - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, entre si, elegerão, o seu Presidente;

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
II – Apresentar a Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
III – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, em vista dos recursos de compensação.
IV - Dar parecer sobre o projeto orçamentário.
V – Denunciar a Assembleia Geral, erros ou qualquer violação contábil e financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
VI - Aprovar os livros, documentos, balancetes, movimentos econômicos e financeiros da Federação, por no mínimo dois membros do CF.
VII - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal os impedidos conforme determinação expressa no §10 do art. 1.011 e §10 do art. 1.066 do Código Civil.

Art. 14 – Da Comissão de Atletas e sua competência:
I – A Comissão de Atletas reger-se-á mediante seu Estatuto, respeitada a legislação pátria em vigor e, nos limites do Estatuto da FETRON;
II – A Comissão de Atletas elegerá dentre os seus membros, os seus representantes que se farão presentes nas Assembleias Gerais da FETRON;
III – Cabe a Comissão de Atletas, sempre que achar necessário, elaborar relatório, projeto, programa e/ou qualquer outro item capaz de aprimorar e impulsionar o aperfeiçoamento da modalidade;
IV – Cabe, ainda, apresentar propostas e exercer a fiscalização das contas, através de seus representantes, nas Assembleias Gerais.
V – É vedada a interferência da FETRON na Comissão de Atletas, salvo a exigência de que todos os seus integrantes estejam em dia com as suas obrigações perante a Federação;
VI – Cabe a Comissão de Atletas gerir os seus recursos e aplica-los de acordo com as normas contidas em seu Estatuto, sempre priorizando a transparência econômica e financeira de sua gestão;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 15 - DA DIRETORIA

I – A Federação será administrada por uma diretoria executiva composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal (eleitos pela Assembleia Geral), Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor de Patrimônio e Diretor Social e demais diretores que houver necessidade através de livre nomeação e exoneração pelo presidente da FETRON.

II – Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Tesoureiro Geral, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em tudo que se tratar de finanças.

III – Caberá a Diretoria em conjunto:

a) Reunir-se, ordinariamente, mediante convocação do presidente;
b) Apresentar a Assembléia Geral, anualmente, o relatório de seus trabalhos;
c) Aprovar os calendários elaborados pelo diretor técnico;
d) Apreciar as manifestações da Comissão de Atletas;
e) Submeter, pelo Tesoureiro Geral ao Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;
f) Dentro de suas atribuições, compete ao presidente, o conhecimento de todos os assuntos de interesse da entidade, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos.
g) A diretoria, só poderá decidir, com pelo menos, metade mais um de seus membros;
h) Considerar-se-á vagante o cargo do Diretor que, faltar sem motivo justificado, por 03 (Três) meses consecutivos;
i) A Comissão de Atletas poderá participar das reuniões opinando a respeito das matérias, apresentando pareceres, relatórios e quaisquer outras manifestações pertinentes a matéria em pauta.

Art. 16 – COMPETE AO PRESIDENTE DA FETRON, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES PRESENTES NESTE ESTATUTO:
I - Administrar e dirigir a FETRON, fazer executar as leis em vigor, as decisões da Assembléia Geral, suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça e do Conselho Fiscal, bem como apreciar as manifestações da Comissão de Atletas.

II - Despachar todos os expedientes da Entidade.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

III - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

IV - Representar a Federação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador/preposto.

V - Solicitar a Convocação, quando necessário, do TJD, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão de Atletas;

VI - Rubricar os livros da Federação, assinar diplomas e certificados, balancetes, cheques ou ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro Geral;

VII - Aplicar penalidade administrativa, cabendo de sua decisão recursos para o TJD;

VIII - Submeter ao TJD, devidamente informados os recursos interpostos;

IX - Nomear e exonerar, os membros da Diretoria "ad-referendun" da Assembléia Geral;

X - Delegar expressamente ao vice-presidente, a prática de atos administrativos;

XI - Deferir os pedidos de filiação à Federação e submetê-los a Assembleia Geral;

XII - Contratar, demitir ou punir empregados da Federação;

XIII - Elaborar, com Tesoureiro Geral, o Balanço anual;

XIV - Autorizar o Tesoureiro Geral, a dispensar quantias necessárias ao expediente da entidade;

XV - Conceder, negar, suspender ou cassar, registro de inscrição de atletas, técnicos, treinadores, árbitros e demais auxiliares da Federação, na forma da legislação desportiva vigente;

XVI - Conceder ou não, autorização aos seus filiados, para que possam participar ou promover competições interestaduais, ou internacionais, observadas as normas da entidade nacional;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

XVII - Conceder filiação, vinculação, registro, suspensão e cassação de Associações, Clubes, Agremiações, Academias, Ligas, nos termos das regras gerais deste estatuto.

§1° - A FETRON poderá manter uma Delegacia Regional no interior do Estado de Rondônia, para fins de fomento e também aplicação de seus estatutos e objetivos, nos termos dos artigos 5° e 6° acima descritos.

§2°- Para cumprimento do 'caput' deste artigo a FETRON, na pessoa do seu presidente nomeará um representante que resida no interior do Estado de Rondônia, em cidade geograficamente central que atenta às coberturas do Estado, propiciando todos os meios necessários à instalação e manutenção desta Delegacia Regional, que tem por objetivo específico ampliar as atividades da FETRON no interior de RO, gerando economias com despesas de locomoções de diretoria ao interior, a ampliação e fortalecimento do Taekwondo em RO, aproveitando-se o potencial esportivo do interior, bem como secretariar FETRON no que for necessário, no cumprimento deste Estatuto e leis de Direito Esportivo gerais e específicas do Taekwondo no interior de RO.

Art. 17 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

Além das demais responsabilidades deste Estatuto:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
II - Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do presidente, desde que a vacância ocorra a partir do segundo ano de mandato.
III - Ter sob seu controle, o registro das normas da Federação, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Assembleia Geral e pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 18 - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

I - Ter sob sua responsabilidade, o controle de pessoal da Federação e dos serviços administrativos, e de acordo com a orientação do Presidente, tomar as providencias que julgar necessárias.
II – Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do presidente;
III – Organizar os expedientes recebidos e expedidos, responsável pelas atividades da secretaria, protocolo, arquivo, almoxarifado, documentação, cadastro, biblioteca e o preparo de certidões.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 19 - AO TESOUREIRO GERAL COMPETE:

I - Ter sob sua guarda, todos os valores e bens pertencentes à entidade, e controlar todas as receitas e despesas preservando todos os dados de modo a ter as exatas informações financeiras da Entidade;
II - Apresentar a diretoria, semestralmente, o Balancete das Receitas e das despesas, de cada trimestre, e Balanço Geral ao fim de cada ano, bem como a qualquer filiado que a requerer;
III - Efetuar pagamentos de despesas, quando autorizadas pelo Presidente da entidade,
IV - Assinar, com o Presidente, documentos, cheques e ordens de pagamentos.

Art. 20 – AO DIRETOR TÉCNICO COMPETE:

I - Supervisionar, todas as competições promovidas pela Federação, zelar pela aplicação das medidas de ordens técnicas e regulamentares.
II - Encarregar-se, do serviço de registro, das transcrições e transferência de atletas,
III – Organizar e promover, após aprovação pelo presidente da FETRON, cursos para atletas, técnicos, instrutores. Árbitros e demais filiados.
IV – O Diretor Técnico, para cada evento, organizará uma Comissão para assessorá-lo,
V – Orientar e exigir o cumprimento do Regulamento de Competições e Chancelas da FETRON;
VI – Reunir com a Comissão de Atletas para elaborar, quando necessário, diretrizes para o aperfeiçoamento das competições, treinamentos e demais eventos direcionados aos atletas;
VII - O Diretor Técnico devera apresentar o relatório do evento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término da sua realização, inclusive com as súmulas, chaves das competições, atletas e árbitros, com respectivos resultados.

Art. 21 - AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

I – Promover a inclusão social através de projetos de participação dos jovens carentes na pratica do Taekwondo.
II – Buscar parcerias com empresas públicas e privadas para o custeio de projetos com jovens carentes;
III – Desenvolver a prática do Taekwondo em Associações de bairro, escolas públicas, clubes e academia de forma que os jovens carentes tenham condições de praticar a modalidade.
IV – Realizar projetos sociais em conjuntos com os Atletas da modalidade;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 22 - AO DIRETOR DE ARBITRAGEM COMPETE:

I - Determinar a paralisação de disputas em consequência de acidentes, ou mesmos para preveni-las.
II - Estar presente em todas as competições e/ou justificar a sua ausência mediante comprovação de documentos hábeis;
III - Supervisionar todas as competições estaduais e municipais.
IV - Buscar o aprimoramento da arbitragem Estadual;
V - Emitir relatório da arbitragem nas competições promovidas e supervisionadas pela FETRON em ate 10 dias úteis do término.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS FUNDADORES, FILIADOS E VINCULADOS:

Art. 23 - A Federação, será composta por um número ilimitado de Associações, ligas, clubes, academias, agremiações e por uma Comissão de Atletas, todos praticantes da modalidade taekwondo.

Art. 24 - As entidades que assinarem a ata de fundação, serão consideradas filiadas fundadoras, não estando isentas das jóias de filiação.

Art. 25 - O pedido de admissão como filiado ou vinculado, deverá ser firmado pelo Presidente ou representante legal do Requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inscrever, diferenciando o controle, de FILIADAS com direito a voto e voz e VINCULADAS com direito a voto e voz com os respectivos valores de votos conforme o art. 9º, §2º, incisos "a" a "d" do presente Estatuto;

II - **FILIAÇÃO**: O requerimento de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Estatuto e atas de fundação com alterações posteriores, registrados no registro Civil das Pessoas Jurídicas;
b) Emblema da entidade requerente;
c) Relação qualificada, de diretoria com idoneidade moral e jurídica, nos termos deste Estatuto;
d) Cópia do cartão do CNPJ/MF, do alvará de funcionamento e localização;
e) Pagamento da jóia de filiação, de acordo com o estabelecido no regimento de custos da Federação;

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

f) Demais documentos impostos no presente estatuto e demais regulamentos da FETRON.

III - **VINCULAÇÃO:** O requerimento de vinculação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Pedido de vinculação;
b) Contrato Social ou estatuto e alterações;
c) Cópia do cartão do CNPJ/MF e do alvará de licença e localização;
d) Emblema da entidade.
e) Idoneidade moral e jurídica comprovadas dos diretores ou presidentes em casos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 9º, inciso I, alínea "b", deste estatuto. No mesmo sentido para pessoas físicas ou as que tenham inscrição como micro empreendedor individual.

§1º - Apenas podem ser filiados com direito a voto e voz as entidades que cumprirem as determinações previstas neste estatuto;

§2º - As empresas, clubes, sociedades e academias vinculadas terão direito a voz e voto nas Assembleias desde que cumpram as determinações previstas neste estatuto.

§3º - A Comissão de Atletas terá direito a voto e voz, através de seu representante e/ou procurador nomeado para este fim.

Art. 26 - DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

A desfiliação e desvinculação da FETRON ocorrerá nos seguintes casos:

I – Voluntaria ou por dissolução;
II – Deixarem de participar dos campeonatos oficiais durante 1(um) ano;
III - Por falta de contribuição financeira por um período superior a 01(um) ano;
a) Por não cumprirem os dispositivos do presente estatuto, regulamentos e demais disposições e deliberações da FETRON;
b) Comprovada irregularidade jurídica na constituição das filiadas e vinculadas perante os órgãos públicos;
c) Por não cumprirem o estatuto e regulamentos da CBTKD no que for compatível;
d) Pela irregularidade na prestação de contas das filiadas e vinculadas.

Parágrafo único. Os preceitos deste artigo não se aplicam à Comissão de Atletas.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 27 - DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS À FEDERAÇÃO:

I - Participar de todas as atividades promovidas pela Fetron;
II – Participar com Direito a Voto e Voz nas Assembleias Gerais;
III – Apresentar propostas, pareceres, relatórios com a finalidade de aprimorar a modalidade;
IV – Apresentar projetos sociais com a finalidade de promover a inclusão de crianças carentes;
V - Comunicar a Federação, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportiva praticada por pessoa filiada ou vinculada.
VI - Registrar todos os atletas na Federação;

Art. 28 - SÃO DIREITOS DOS FILIADOS FUNDADORES E FILIADOS:

Além dos Direitos previstos no artigo 27, são Direitos:

I - Reger-se por normas próprias, aceitas pela Federação, compatíveis com suas normas estatutárias e regulamentares da FETRON.
II - Participar, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais da Federação;
III - Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
IV - Promover eventos locais ou interestaduais, mediante prévia autorização da Federação e em consonância com o regulamento de chancelas;
V - Comunicar a Federação, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportiva praticada por pessoa filiada ou vinculada.
VI - Registrar todos os atletas na Federação;
VII - Renovar a filiação, a cada segunda quinzena de janeiro, quitando o valor referente à anuidade.

Art. 29 - SÃO DEVERES DAS ENTIDADES E VINCULADOS:

I - Subordinar-se à organização da Federação, suas normas e deliberações;
II - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FETRON, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
III - Disputar, no mínimo uma vez por ano, as competições realizadas pela Fetron;

Adv. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

IV – Solicitar a FETRON para promover ou disputar competições amistosas, locais ou interestaduais;
V - Indicar, através de documentação oficial, o procurador que possa representá-los nas reuniões da Fetron;
VI - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FETRON.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 - O Exercício social terá a duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - No fim de cada exercício social é dever da Diretoria apresentar seus relatórios à Assembléia Geral, com base na escrituração contábil, Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício findo, de receitas e despesas, devidamente acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal, Relatórios de Competições, Exames de Faixa e Cursos realizados nos prazos previstos no presente estatuto.

§1º - Todas as atividades do exercício social devem pautar-se pela Transparência de seus atos e pelo Princípio da Publicidade, sendo vedado qualquer tido de sigilo aos filiados;

§2º - Cabe a todo e qualquer Associado à FETRON apontar quaisquer irregularidades no exercício social para que seja sanado pela Diretoria ou por quem de Direito.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da FETRON, quando à legalidade, legitimidade e aplicações dos recursos, será exercida pelo Conselho Fiscal, mediante controle semestral, o qual fica obrigado ao fim de cada exercício, emitir um parecer escrito assinado, por 03 (três) de seus membros.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 33 – A fiscalização contábil e financeira pode ser exercida, internamente, pelos associados, a qualquer tempo, mediante análise dos documentos.

§1º - Os associados têm o dever de informar qualquer irregularidade encontrada na administração financeira e contábil da FETRON sempre buscando, por si ou em conjunto com a diretoria a sua solução.

§2º - Cabe, igualmente, a Comissão de Atletas a fiscalização contábil e financeira, executada por um dos seus representantes nos moldes do §1º.

§3º - A fiscalização interna compreende: análise de documentos, análise de balancetes, análise orçamentária e todos os atos que possam tornar mais transparente e eficiente a gestão financeira e contábil.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, RECEITA E DESPESA

Art. 34 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, será realizada mediante aprovação de no mínimo por 2/3 (dois terços) do filiados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todo associado é parte legítima para informar à Diretoria orçamentos de produtos e materiais, em caso de compras realizadas pela FETRON, com custos abaixo dos apresentados.

Art. 35 - CONSTITUEM RECEITA DA FEDERAÇÃO:

I - Joias de filiação;
II - Contribuições dos filiados;
III - Subvenção;
IV - Eventuais;
V - Juros e rendas diversas;
VI - Taxa, multas e cotas;
VII - Doações de qualquer natureza;
VIII - Rendas de títulos pertencentes a Fetron;
IX - Registro e transferência de atletas;
X - Promoção de cursos, seminários e exames de faixas.
XI – Recursos de projetos, convênios e empreendimentos.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 36 – CONSTITUEM DESPESAS DA FEDERAÇÃO:

I - Pagamento de impostos, taxas, aluguel, luz, telefone e prêmios de seguro;
II - Ordenado dos funcionários;
III - Gratificação por serviços contratados;
IV - Aquisição e conservação de móveis e utensílios;
V - Qualquer despesa eventual devidamente autorizada pelo presidente;
VI - Custeio de atividades desportivas;
VII - Pagamento de despesas realizadas por dirigentes da FETRON desde que, devidamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem respectivo pague-se do presidente.

Art. 37 – A receita e as despesas da Fetron serão distribuídas por verbas comprometidas no orçamento anual, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, em primeira sessão de cada ano.

Parágrafo único – Qualquer despesa extra-orçamentária ou qualquer alteração do orçamento no decorrer do exercício social, só poderá ser realizada depois de prévia e expressamente autorização pelo Presidente.

Art. 38 - Toda escrituração da Fetron deve ser feita com os documentos de arrecadação, firmados pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 39 - A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovante devidamente processado e visados pelo presidente, sendo necessário em todo documento, a indicação da importância do débito, sua natureza e o nome do credor.

CAPÍTULO VII
DAS LEIS E SUAS REFORMAS

Art. 40 - Este Estatuto só poderá ser reformado, de forma ordinária, após decorrido 05 (cinco) ano de sua última aprovação, salvo, a reforma extraordinária para dar cumprimento à nova legislação civil-desportiva e ou regulamentar do Comitê Olímpico Brasileiro e/ou Ministério do Esporte.

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 41 - O dirigente da FETRON que realizar ato ilícito de má gestão ao contrário do previsto no estatuto e na legislação pátria, será responsável principal e ilimitadamente perante a entidade ou terceiros prejudicados, e acarretará responsabilidade solidária, aqueles que no desempenho de suas funções tenham concorrido por culpa, que, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade ou ilegalidade se omitiram

Parágrafo Único - Responderá, pessoal e ilimitadamente, o diretor ou empregado da FETRON que, sem o consentimento escrito deliberado em reunião de diretoria, aplicar créditos ou bens pessoais em proveito próprio ou de terceiros, ou venha a promover qualquer operação de interesse contrário ao da entidade, tome parte na correspondente deliberação.

CAPÍTULO IX
DOS SÍMBOLOS:

Art. 42 - As cores da Federação de Taekwondo de Rondônia, são: Branco, Azul, Verde e Amarelo.

Art. 43 - O Pavilhão será representado da seguinte forma: Círculo branco circundado com o nome em letras azuis Federação de Taekwondo de Rondônia – FETRON, outro círculo verde ao centro com um desenho azul representando as muralhas do Forte Príncipe da Beira (símbolo do estado de Rondônia) ao centro a cima deste um atleta em cor amarela demonstrando uma técnica de Taekwondo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 44 - A Fetron, elaborará o seu Regimento Interno, seus Regulamentos Gerais, que passarão a vigorar após aprovados pela FETRON.

Art. 45 - Os membros dos poderes diretivos, os filiados e os vinculados à Federação, não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causem por atos de exceção, contrários e não previstos neste Estatuto.

Adv. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Art. 46 - Pelo exercício de cargo ou função na Federação, nenhum diretor receberá remuneração ou contribuição em forma de vínculo empregatício.

Parágrafo único – caberá aos diretores, adiantamentos e reembolsos, somente de despesas necessárias a serviço ou aos serviços da Federação, mediante o comprovante, em documentos, e previamente autorizados pelo presidente da Entidade.

Art. 47 - No caso de dissolução da Federação, por meio judicial ou por decisão da Assembléia Geral, será dado ao patrimônio a destinação de acordo com o que preceitua o Código Civil Brasileiro;

Art. 48 - Entende-se como prática de desporto taekwondo, todos os seus estilos, ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98.

Art. 49 - Este Estatuto, reformulado para atender às disposições do novo Código Civil Brasileiro (lei 10.406, de 10.01.2002) e Medida Provisória nº 79, de 27.11.2002 sobre desportos, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, em face da nova Lei nº 9981, **aprovadas as alterações estatutárias em Assembléia Geral Extraordinária de oito de maio do ano de dois mil e nove, a terceira em 15 de setembro de 2011 e quarta alteração em 23 de maio de 2015, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembléia Geral.**

Art. 50 - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto será solicitado pelo presidente da FETRON parecer técnico-jurídico de advogado qualificado e explicitado na Assembleia Geral aos filiados e vinculados.

Art. 51 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho como único competente para conhecer e dirimir eventuais pendências entre a FETRON e seus filiados e vinculados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – As alterações estatutárias realizadas na Assembleia Geral do dia **23 de Maio de 2015** incidirão sobre todas as filiadas e vinculadas.

Bel. Juliano Tomé Crapanzano
OAB/SC 30.501

Porto Velho, 23 de maio de 2015.

4º OFÍCIO

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Rg. 450.970 SSP/RO
Presidente

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

OSIEL MARTINS COSTA

OSIEL MARTINS COSTA JÚNIOR

SANDRA SOARES DA SILVA

MARCELO FERREIRA DA SILVA

MARCELO TENÓRIO MATOS

RICARDO MILLER

Bel. Juliano Tomé Crapanzani
OAB/SC 30.501

Juliano Tomé Crapanzani
Advogado – OAB/SC 30501

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0122531
REGISTRO Nº 0006559
AVERBAÇÃO Nº 19
LIVRO A-484 FLS 215 - 243
Porto Velho (RO), 08/01/2016

Selo Digital de Fiscalização
A4AAC54201-93A8C
Consulte selo
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Cartorio	Fuju	Selo	Total
71,85	14,37	0,95	87,17

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarrosa@hotmail.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL.
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
sem valor economico
de:
[011/198]-ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA....
Em testemunho_____da verdade.
PORTO VELHO,07 de Janeiro de 2016.

043-VALMARO RODRIGUES REIS
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,31 Selo R$ 0,95 FUJU
R$ 0,46. TOTAL: R$ 3,72.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
[7AED21083-2AC51
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/